

CIDADES INTELIGENTES PARA CIDADÃOS INTELIGENTES: A SINERGIA ENTRE SABEDORIA INDÍGENA E A BIOÉTICA AMBIENTAL

MARTA LUCIANE FISCHER¹

PUC/PR, BRASIL

<https://orcid.org/0000-0002-1885-0535>

DAIHANY SILVA DOS SANTOS²

PUC/PR, BRASIL

<https://orcid.org/0009-0008-5250-7790>

RESUMO: *O presente estudo objetivou refletir sobre os desafios e potencialidades da sinergia entre a sabedoria indígena e as cidades inteligentes em um diálogo com a Biofilia, Decoloniedade, Constitucionalismo biocêntrico/ecocêntrico e Bioética Ambiental. Uma análise bibliográfica exploratória e documental partiu da cidade de Curitiba, sul do Brasil e da comparação com políticas direcionadas à inclusão da população indígena por outras 11 cidades colonizadas nas Américas, África e Oceania. As nações ex-colônias analisadas ainda demonstram lacunas na garantia de direitos territoriais, de autodeterminação e representatividade de suas populações indígenas, especialmente ao nível municipal; e a prevalência da divulgação de ações voltadas para difusão cultural, acesso à serviços públicos e representatividade em políticas afirmativas. A Bioética Ambiental acolhe a temática em suas pautas balizando a mitigação das vulnerabilidades ao oferecer um espaço de fala que resulte em uma fusão de olhares, interesses e valores, cujo objetivo comum é construir uma cidade que proporcione qualidade de vida para todos seus habitantes.*

PALAVRAS-CHAVE: *Smart Cities; Indígenas; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; Preservação Cultural; Engajamento Social.*

ABSTRACT: *This study aimed to reflect on the challenges and potential of the synergy between indigenous wisdom and smart cities in a dialogue with Biophilia, Decolonialism, Biocentric/Ecocentric Constitutionalism, and Environmental Bioethics. An exploratory bibliographic and documentary analysis was carried out in the city of Curitiba, southern Brazil, and compared it with policies aimed at the inclusion of the indigenous population by 11 other colonized cities in the Americas, Africa, and Oceania. The former colonial nations analyzed still demonstrate gaps in the guarantee of territorial rights, self-determination, and representation of their indigenous populations, especially at the municipal level. The dissemination of actions aimed at cultural diffusion, access to public services, and representation in affirmative policies prevail. Environmental Bioethics welcomes the theme in its agendas, guiding the mitigation of vulnerabilities by offering a space for speech that results in a fusion of perspectives, interests, and values whose common goal is to build a city that provides quality of life for all its inhabitants.*

KEYWORDS: *Smart Cities; Indigenous Peoples; Sustainable Development Goals; Cultural Preservation; Social Engagement.*

¹ Bióloga, Artista Plástica, Mestre e Doutora em Zoologia. Docente dos cursos de Biologia, Psicologia e Mestrado em Bioética. Líder do grupo de Pesquisa Bioética Ambiental. E-mail: marta.fischer@pucpr.br

² Mestranda em Bioética e Advogada na Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR. E-mail: daihanysantos@gmail.com

Introdução: as cidades inteligentes são para os indígenas?

A aglomeração de pessoas em cidades constitui um fenômeno recente, pois apenas 3.000 anos, ou 0,15% do tempo de existência da humanidade, bastaram para concentração em centros urbanos superar o rural, cuja expectativa é que represente 70% até 2050 (ONU, 2022). Estruturando-se na divisão de tarefas, organizações políticas, sociais e econômicas, acesso a recursos essenciais para sobrevivência e proteção, as cidades transformam os produtos rurais e naturais, sendo, no século XX, o século da urbanização, compreendidas como um “sistema vivo” (Pieri et al., 2024).

A busca por soluções tecnológicas para suprir as demandas da população conduziu ao conceito de “cidades inteligentes” ranqueadas em diferentes índices mundiais e associadas a interesses políticos e econômicos. Segundo Pieri et al. (2024), caracterizar uma cidade inteligente é complexo, pois a fluidez e mutabilidade conceitual estão condicionados pelo grau de desenvolvimento socioeconômico, geopolítica, mercado e *marketing*. Embora as definições indiquem como enfoque a qualidade de vida e dignidade dos cidadãos, existem lacunas no comprometimento com patrimônio natural, cultural e histórico que transpõem a automação e otimização dos serviços, adicionando a dimensão humana à cidade inteligente. Pieri et al. (2024) apontaram que políticas de inclusão de cidades que negligenciam a cidadania dos refugiados, excluindo-os em guetos, campos de concentração, discriminados e expostos a vulnerabilidades, jamais poderão ser consideradas inteligentes, pois o pertencimento conduz ao verdadeiro sentimento de cidadania.

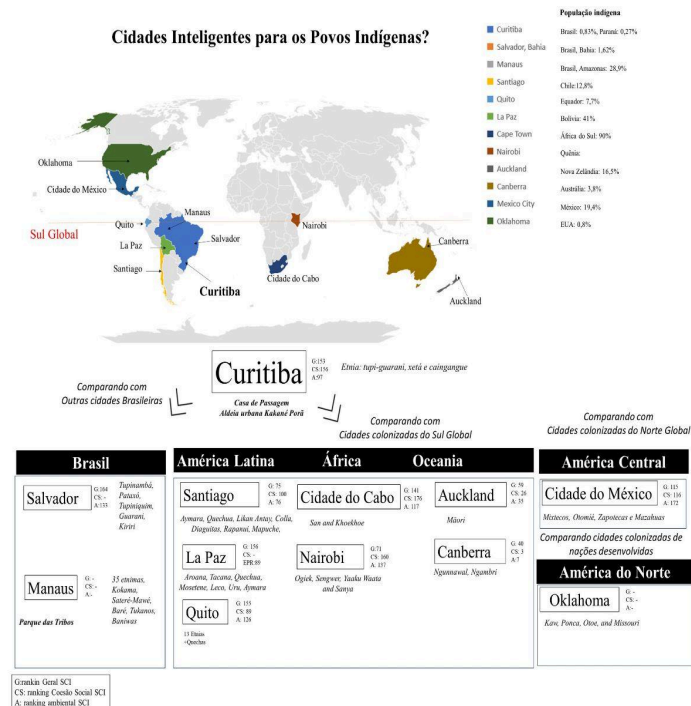
A integração dos povos originários em contextos urbanos remonta os processos de colonização europeia, culminado no genocídio físico e cultural de muitas etnias. Posteriormente, justificados no estabelecimento de medidas para resguardá-los, programas oficiais visaram prover assistência e integração à sociedade. As constituições federais de alguns países colonizados passaram a reconhecer e assegurar os direitos culturais, sociais e políticos dos indígenas sobre suas terras tradicionais, bem como o usufruto exclusivo dos recursos naturais. Contudo, as políticas de desenvolvimento regional promoveram o avanço da exploração desses recursos, acrescidos da produção agrícola e animal, invadindo, assim, os territórios indígenas ou comprometendo a qualidade ambiental e acesso a recursos essenciais para sobrevivência, consequentemente deslocando-os para os centros urbanos (Altmicks, 2016). A incipiência de políticas de acolhimento, que de uma certa maneira se equivalem ao conceito de refugiados ambientais (Pieri et al., 2024, Rosaneli et al., 2021), excluem-os dos benefícios atrelados aos cidadãos, limitando-os a uma existência marginal, vulneráveis ao acesso aos recursos e serviços essenciais para uma existência digna.

Justifica-se esse estudo na concepção de que a colaboração entre os povos originários, as entidades governamentais municipais, as corporações e

instituições acadêmicas desempenham um papel *sine qua non* na concretização de políticas públicas e na concepção de empreendimentos que confluam na diversidade. Logo, por meio de uma análise bibliográfica exploratória e documental, objetivou-se refletir sobre os desafios e potencialidades da sinergia entre a sabedoria indígena e as cidades inteligentes em um diálogo com a Biofilia, Decoloniedade, Constitucionalismo biocêntrico/ecocêntrico e Bioética Ambiental.

Percurso metodológico

A presente pesquisa se classifica como um estudo crítico fundamentado em pesquisas bibliográfica e documental exploratórias visando desenvolver uma reflexão sobre a inclusão dos povos originários na participação das cidades inteligentes. A reflexão parte da cidade de Curitiba, localizada no Estado do Paraná, sul do Brasil, reconhecida nacional e internacionalmente por seu investimento em tecnologia, sustentabilidade e meio ambiente. No veículo de comunicação oficial da prefeitura, é apresentada como a cidade mais inteligente do mundo em 2023, reforçando que a inovação só tem valor quando se transforma em processo social (Curitiba, 2023). A fim de se estabelecer um ponto de comparação, foram analisadas as ações de inclusão de Salvador e Manaus, capitais com maior população indígena do Brasil (IBGE, 2022). Ampliando a dimensão de comparação foram sorteados três capitais de países da América do Sul: La Paz, Santiago e Quito; duas capitais africanas e duas da Oceania, representando nações do Sul-Global, a saber, Nairobi, Cidade do Cabo, Auckland e Canberra. Por fim, como grupo externo foram analisadas nações colonizadas localizadas no Norte-Global, sendo incluída a Cidade do México e sorteada a cidade norte-americana de Oklahoma dentre as que apresentam maior população de povos originários (Figura 1).

Figura 1. Síntese do delineamento metodológico

Fonte: autoras com dados da pesquisa (2026)

O critério de caracterização foi o índice *Smart City Index* (SCI) veiculado pela IESE Business School Berrone; Ricart, 2024), que provê um ranqueamento mundial de cidades qualificadas de acordo com parâmetros de governança, economia, planejamento urbano, tecnologia, meio ambiente, perfil internacional, coesão social, mobilidade e transporte e capital humano (Figura 1). A caracterização da relação das cidades com as etnias se deu a partir de informações divulgadas pela organização *International Work Group for Indigenous Affairs* (IWGIA), que desde 1968 promove o reconhecimento e a implementação dos direitos dos Povos Indígenas, através de documentação, desenvolvimento de capacidades e defesa a nível local, regional e internacional. O mapeamento das políticas públicas e ações de inclusão das cidades selecionadas se deu por meio das informações veiculadas no canal oficial durante o primeiro semestre de 2024. A análise crítica se deu pela confluência de quatro perspectivas: inclusão dos povos indígenas nas cidades como legado para a Biofilia; Decolonialidade; Constitucionalismo biocêntrico/ecocêntrico; Bioética Ambiental.

Inclusão dos Povos Indígenas nas Cidades: Curitiba, Paraná, Brasil

O Brasil abriga 266 Povos Indígenas, equivalentes a 1.693.535 pessoas, 0,83% da população (IBGE, 2022), que praticam 275 idiomas e vivem em 732 territórios demarcados relativos a 13,8% da área do país (Alcântara 2024). A Constituição Brasileira de 1988 reconhece os povos indígenas como os primeiros, naturais e atuais proprietários da terra, assim, a exploração de riquezas naturais e conhecimento popular deve ser autorizada pelo governo e contar com a anuência e participação dos indígenas nos benefícios (Alcântara, 2024). O país ratificou a Convenção 169 da OIT em 2022, contudo, Alcântara (2024) atenta que no atual governo foram implementadas iniciativas para fortalecer a representação indígena, promovendo inclusão, sustentabilidade e conservação, inovando com o Ministério dos Povos Indígenas, liderado por uma mulher ativista indígena, Sonia Guajajara.

O Estado do Paraná, localizado no sul do Brasil, possui 30.460 indígenas, 0,27% da população, distribuídos em 86% dos municípios, posicionando-o no 14º lugar no *ranking* nacional. O fato de 45,6% da população ocupar terras indígenas posiciona-o acima da média nacional de 36%. O Paraná constituiu o Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná e tem implementado a Política Estadual para Povos Indígenas, incentivando a continuidade e a revitalização cultural (Ministério Público do Paraná, 2024). A capital Curitiba, reconhecida como uma cidade inteligente, é dotada de estratégias de enfrentamento dos intrincados problemas organizacionais, sociais e materiais decorrentes da urbanização. A sustentação do título é contemplada na literatura científica com enfoque nas perspectivas técnicas (Avanzi; Romero, 2020, Ferreira; Coelho, 2021), tecnológicas (Santi; Osten; Skwarok, 2020, Lofhagen; Lira, 2022), turismo (Pinto; Nakatani, 2019) e sustentabilidade (Fariniuk, 2020), bem como na perspectiva social quanto aos serviços hídricos (Stramantino; Farias; Fischer, 2023, Fischer; Rosaneli, 2024), à fauna urbana (Farias; Stramantino; Fischer, 2022) e aos refugiados (Pieri; Fischer, 2022).

Com o registro de 2.303 indígenas, as políticas municipais de Curitiba incluem o Conselho Municipal de Política Étnico-Racial de Curitiba, que intenciona estabelecer políticas de promoção da igualdade, tais como o encontro “Diálogos com Povos Indígenas em Curitiba” e oferecimento da “Casa de Passagem e Cultura Indígena de Curitiba”, cuja intenção é promover o acolhimento garantindo acesso à saúde, cultura e educação por meio de atividades, palestras e oficinas. O local assegura o direito de permanecerem na cidade sem serem discriminados e, ainda, constitui um local de referência, onde possam encontrar apoio para se estabelecerem na cidade. Curitiba inaugurou há nove anos a primeira aldeia urbana do Sul do País, a Aldeia Kakané Porã (Kakané-Porã, 2018), na qual uma área de 44.000 m² comporta 35 famílias das etnias Guarani, Xetá e Caingangue que estavam

vivendo em situação precária e marginalizada (Silva, 2011). A página da prefeitura apresenta mais de 750 notícias sobre indígenas envolvendo ações culturais, educação e cidadania (Prefeitura Municipal de Curitiba, 2024).

Outras cidades Brasileiras: Salvador, Bahia

O estado da Bahia apresenta a segunda maior população indígena do Brasil, totalizando 229,1 mil pessoas, 1,62% da população, residentes em 417 cidades. Contudo, apenas 7,5% vivem em localidades indígenas, levando ao Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia pronunciar-se em contextos urbanos. A capital Salvador abriga 27.740 indígenas, cuja busca por formação especializada não tem sido limitante para a manutenção da identidade. Contudo, a relevância dos indígenas aos programas não é explicitada no canal da prefeitura, veiculando apenas duas notícias, uma sobre vacinação contra a gripe e outra sobre um evento de negócios audiovisuais. Dentre os projetos destacam-se “Novo Mané Dendê” e “Salvador Capital Afro”, representando políticas públicas voltadas a negros, os quais detêm 50% das verbas culturais contra 10% destinados aos indígenas. O Plano Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial tem se mobilizado no acesso da população negra, quilombola e indígena a serviços de saúde, segurança alimentar e nutricional, combate ao abuso aos direitos humanos e garantia da representatividade étnica na propaganda. O Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito municipal obriga o ensino da história dos povos originários, contudo, não possui um conselho municipal destinado aos povos indígenas (Prefeitura Municipal de Salvador, 2024).

Manaus, Amazonas

O Estado do Amazonas lidera o *ranking* da maior população indígena, totalizando 490 mil pessoas, 28,9% da população, sendo que todas as cidades apresentam indígenas (IBGE, 2022). A Terra Indígena Yanomami e Évare I comportam o maior número de indígenas (27.152 e 20.177, respectivamente), contudo, foi após a projeção internacional da crise humanitária do povo Yanomami que a Assembleia Legislativa propôs a criação da Secretaria de Estado de Políticas Indígenas do Amazonas. A capital Manaus totaliza 71.713 indígenas, 3,5% da população, contando com políticas como o Plano Municipal de Cultura do Município de Manaus envolvendo eventos fixos visando fortalecer a pesca, agricultura e artesanato. Em 2021, foi criada a categoria Escola Indígena Municipal objetivando ofertar a educação diferenciada, intercultural e específica, conservar memórias ancestrais, reafirmar identidades, valorizar línguas e promover acesso às informações e conhecimentos da sociedade e participar

de conselhos municipais. Destaca-se o “Projeto Indígena na Área Urbana de Manaus – Parque das Tribos”, onde vivem 2.800 pessoas de 35 etnias do Alto Solimões e do Alto Rio Negro. Embora 97% recebam benefício equivalente à metade do salário-mínimo nacional, vivem em situação de pobreza e baixo acesso às políticas públicas, sobretudo de saúde. A página da prefeitura apresenta 1.098 notícias sobre indígenas envolvendo serviços e obras, ações culturais, educação, saúde, esporte e assistência social (Prefeitura Municipal de Manaus, 2024).

Outros Países da América do Sul: Santiago, Chile

A população indígena no Chile é de 2.185.792, 12,8% da população, representada por dez grupos, predominando o povo Mapuche (87,3%). O Chile é o único país da América Latina que não reconhece os povos indígenas em sua Constituição. Consequentemente enfrentam dificuldades, especialmente quanto aos direitos territoriais, deslocando-os para áreas urbanas (87,8%) e em situações de pobreza (30,8%). Segundo Crisóstomo et al (2024), a Lei sobre a Promoção, Proteção e Desenvolvimento dos Povos Indígenas necessita de reformas para alinhar-se às normas internacionais, embora tenha ratificado a Convenção 169 da OIT, assim como adotado a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007 (UNDRIP) e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2016. Em 2023, o governo anunciou a formação de uma comissão para atender reivindicações fundiárias e gestão participativa intercultural, contudo, a desproporcionalidade tem resultado em violações dos direitos à vida e à integridade física e psicológica. A capital Santiago concentra 27,7% da população assistida por Associações Indígenas, Escritórios e Delegacias de Assuntos Indígenas que viabilizam a institucionalização em espaços de deliberação sobre seu destino (Campos; Espinoza; Maza, 2018), visando superar o baixo acesso em educação e ocupação de subempregos em um dos países latino-americanos com as menores taxas de analfabetismo. O canal oficial da Municipalidad de Santiago (2024) no Instagram veicula 8.186 postagens, sendo apenas 18 relacionadas a eventos culturais indígenas.

Outros Países da América do Sul: Quito, Equador

A população indígena do Equador é de 17.895.131 habitantes, 7,7% da nação, composto por 14 nacionalidades, predominando os Quechuas, terras altas (68,2%) e Amazônia (24,1%). As etnias são cultural e socialmente estigmatizadas e discriminadas, apresentando altas taxas de desemprego e mortalidade infantil. Mesmo após 15 anos da atual Constituição, que reconhece uma sociedade equitativa, intercultural e receptiva ao meio ambiente, e mais de duas décadas da ratificação da Convenção 169 da OIT,

ainda não existem políticas públicas específicas ou claras para prevenir o risco de extinção das etnias, garantia aos serviços e bens, representação e inclusão.

A situação política neoliberal vivenciada em 2023 elevou a violência, o crime, a mineração em territórios indígenas e a negligência da política social de educação, saúde e segurança social (Ortiz-T, 2024). Embora exista um sistema de educação intercultural bilíngue, há a incipiência de um sistema alfabético funcional, materiais de apoio e variações dialetais. A capital Quito comporta manifestações importantes e frutíferas, contudo, o canal oficial da prefeitura disponibiliza políticas voltadas aos indígenas, trazendo apenas quatro notícias enaltecendo a diversidade, interculturalidade e identidade da cidade e destinando um “selo inclusivo” a empresas reconhecidos pela inclusão, responsabilidade social e contratação de indígenas (Quito Alcaldía Metropolitana, 2024).

La Paz, Bolívia

Os 36 povos indígenas bolivianos totalizam 41% da população, predominando os quíchuas (49,5%) e aimará (40,6%) (Tamburini, 2024), que ocupam 23 milhões de hectares na propriedade coletiva “Terras Comunitárias de Origem”, 21% do país. A Bolívia ratificou as principais convenções internacionais de direitos humanos, é signatária da Convenção 169 da OIT desde 1991 e a UNIDRIP está operante. Alcançar a presidência da República com Evo Morales foi uma vitória para as políticas de apoio para diversidade étnica da população, com a alteração oficial do nome do país com a Constituição de 2009 para “Estado Plurinacional da Bolívia” e implementação do primeiro governo autônomo, o “Território Indígena Multiétnico”.

O governo indígena é eleito por seus Estatutos Autônomos, alcançando vitórias contra a tentativa de legalidade de empreendimentos de mineração e construção de rodovias, contudo, tem sido amplamente impactado pelas consequências do aquecimento global, especialmente por incêndios florestais. O Observatorio de Derechos de los Pueblos Indígenas de Bolivia (ODPIB) exerce um papel fundamental na garantia dos direitos envolvendo políticas, normativas e mídia. A capital La Paz possui a Central de Pueblos Indígenas de La Paz, desde 1997, reunindo 10 comunidades e 11.500 famílias, protegendo os direitos e interesses e garantindo que suas vozes sejam ouvidas nos processos de tomada de decisão. O canal oficial não traz informações sobre políticas públicas ou outros dados sobre os povos indígenas, contudo, a ODPIB veicula a notícia de paralisação da atividade minerária sem licença ambiental (ODPIB, 2024).

Outros Países do Sul-global: Cidade do Cabo, África do Sul

Na África do Sul, os grupos nativos representam cerca de 90% da população, reconhecidos em várias comunidades divididas nos San e os Khoikhoi. As mudanças promovidas pelo atual regime político abriram espaço para expressão de diferentes estilos de vida, práticas socioeconômicas e culturais, desconstruindo categorias sociais do *apartheid*. Assim, as pessoas estigmatizadas como “de cor” poderiam exercer o seu direito à autoidentificação. Contudo, não são formalmente reconhecidos em termos de legislação nacional, mantendo sua invisibilidade na luta pela terra. O país votou a favor da adoção da UNDRIP, mas ainda não ratificou a Convenção 169 da OIT. Em 2013 o Parlamento sul-africano introduziu uma alteração à sua Lei de Restituição de Terras, reabrindo reivindicações desde 1913, contudo processos burocráticos impediram a consolidação da proposta (Jansen; Horton, 2024). No canal oficial da Capital Cidade do Cabo estão veiculadas 544 notícias que reconhecem a contribuição dos Khoisan para o desenvolvimento da cidade, entretanto, ao verificar as políticas e programas não são mencionados (City Of Cape Town, 2024).

Nairobi, Quênia

No Quênia, as etnias originárias representam 99% da população, sendo pastores (25%), que ocupam as terras áridas e semiáridas do Norte, e caçadores-coletores (75%). Segundo Kaunga e Gakuo (2024), todos enfrentam insegurança na posse da terra, acesso a recursos e serviços, fraca representação política, discriminação e exclusão. O país ratificou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a UNDRIP e a Convenção 169 da OIT (Kaunga; Gakuo, 2024). Apesar dos esforços para garantir os direitos coletivos, a inoperância dos instrumentos legais potencializa as desigualdades sociais, afetando principalmente o enfrentamento das alterações climáticas, que alternam secas e inundações. A expectativa do Plano de Ação Climática Africano coletivo foi frustrada com o direcionamento para venda de créditos de carbono do que para mitigar crises humanitárias. Megaprojetos de interesses econômicos e de desenvolvimento envolvem a exploração de recursos em terras indígenas, potencializando os conflitos.

O canal oficial da Prefeitura de Nairobi não possui notícias sobre povos indígenas, porém, registra que seu primeiro prefeito indígena em 1964 e o setor de “Inclusão, Participação Pública e Atendimento ao Cliente” atribuem ao subsetor de cultura, artes e turismo da cidade, a disseminação e preservação do conhecimento indígena, estabelecimento de praticantes culturais, intercâmbios culturais e estabelecimento de associações culturais

comunitárias. Em 2022, durante o Congresso de Áreas Protegidas da África, foi construído um documento com recomendações e reivindicações sobre os direitos territoriais e reparação de injustiças históricas por meio de compensação, reparação e restituição pela perda de terras, territórios e meios de subsistência (Nairobi City County, 2024).

Auckland, Nova Zelândia

O povo Māori constitui a etnia indígena da Nova Zelândia, representando 16,5% da população. O Tratado de Waitangi, assinado entre a Coroa Britânica e o povo Māori em 1840, constitui um marco legal, embora o país não tenha adotado a UNDRIP, nem ratificado a Convenção 169 da OIT. A lacuna entre a população Māori e não-Māori é generalizada, apresentando expectativa de vida 7 anos menor, renda 71% menor, 25,5% abandonam o ensino secundário e compõem mais de 50% da população carcerária. O Comitê das Nações Unidas para os Direitos da Criança identificou violação dos direitos humanos como discriminação, altas taxas de suicídio, grande número de crianças sob cuidados do Estado vítimas de violência, abuso, negligência, em insegurança alimentar e grave privação de habitação.

Além disso, as comunidades têm sido ameaçadas por desastres naturais exacerbados pelas alterações climáticas. Foi fixado o ano de 2040 como uma meta ambiciosa para alguma forma de transformação constitucional (Aho, 2024). Contudo, atualmente há uma preocupação com o novo governo de coligação conservadora na preservação dos direitos dos Māori, inclusive de vitórias já conquistadas, como a administração de parques nacionais. A percepção de Aho (2024) é de que há um declínio nas relações raciais, igualando-se aos primeiros estágios da colonização, embora tenha aumentado a representação política. A capital Auckland, possui o Conselho de Auckland, que reconhece direitos e responsabilidades específicas de 19 tribos em âmbito municipal. O canal veicula 171 notícias relacionadas aos povos indígenas, buscando reduzir a vulnerabilidade da biodiversidade indígena e demonstrando a representação das comunidades (Auckland Council, 2024).

Canberra, Austrália

A população aborígene na Austrália é estimada em 984.000 pessoas, 3,8% da população, sendo que 38% vivem nas cidades e 12% em áreas remotas. Nacionalmente atuam o Ministério dos Assuntos Indígenas e o vice-Ministério da Saúde e Cuidados Indígenas, embora o país não tenha ratificado a Convenção 169 da OIT e ratificado a UNDRIP apenas em 2009. A soberania dos indígenas da Austrália sobre as suas terras e águas não é reconhecida na Constituição, sendo a proposta negada em um referendo em 2023. A Declaração de Uluru apela para inclusão de uma voz indígena na

Constituição, melhor representação política e consultas justas, uma vez que o país ainda demanda por acordos com relação aos direitos à terra, títulos nativos, royalties e cogestão de recursos (Kendall; Pritchard, 2024).

Embora a Austrália seja uma sociedade multicultural, o racismo se mantém, somado a menor expectativa de vida, maior proporção de população encarceradas e elevadas taxas de suicídio. Segundo Kendall e Pritchard (2024), a reforma política e legislativa, especialmente desenvolvida pelos aborígenes, é prioridade a fim de garantir os Direitos das Primeiras Nações. A Capital Canberra apresenta em seu canal oficial somente três notícias vinculadas aos indígenas envolvendo educação, reconhecendo o povo Ngunnawal, assim como outros aborígenes, como guardiões tradicionais, que contribuíram e ainda contribuem para a vida da cidade, valorizando a cultura e viabilizando espaço para protestos (Canberra, 2024).

Nações Colonizadas no Norte-Global: Cidade do México, México

No México, são registrados 23,2 milhões de indígenas, 19,4% da população, baseando-se na expressão de 68 línguas nativas, sendo os Nahuas os mais representativos (García, 2024). O indígena passou a constituir uma preocupação do governo desde 1810, cujas políticas indigenistas e de branqueamento construíram a identidade nacional (Gil, 2015). Porém, historicamente, questiona-se o lugar e o papel dos povos indígenas na modernização do país (Badán, 2014). Em 2023, foi estabelecido um decreto para proteger, preservar e salvaguardar os locais sagrados e rotas de peregrinação contra empresas transnacionais de extrativismo florestal e mineral. Contudo, segundo García (2024), na prática, os direitos dos Povos Indígenas às suas terras e territórios não são respeitados e há superexploração dos recursos naturais e severos danos ambientais.

Na capital Cidade do México, os migrantes indígenas renunciaram a seus costumes, língua e vestuário como forma de enfrentamento de estigmatização e discriminação, contudo, isso ainda é insuficiente para evitar o impacto no acesso aos bens e serviços públicos, de tal forma que suas condições de vida, saúde, escolaridade e trabalho são notavelmente inferiores. O canal oficial divulga cinco ações associadas aos indígenas como chamadas para uma rede de intérpretes e do Sistema de Registro e Documentação de povos, bairros originais e comunidade indígenas, bem como um canal de escuta por meio de podcasts transmitidos pela Secretaría de Pueblos y Barrios Originarios y Comunidades Indígenas Residentes (Gobierno e La Ciudad De Mexico, 2024).

Oklahoma City, EUA

Nos Estados Unidos da América, são reconhecidas federalmente 574 tribos nativas supervisionadas pelos seus próprios governos soberanos, dos

quais cerca de 20% vivem em áreas indígenas ou aldeias nativas do Alasca. Cerca de 2,5 milhões, 0,8% da população, identificam-se como nativos, cuja taxa de pobreza é de cerca de 27%. Os EUA reconheceram a UNDRIP em 2010, contudo não ratificaram a Convenção 169 da OIT. Assim como outros países colonizados, sofreram com exploração europeia que promoveu violência, genocídio, tentativas de assimilação forçada, desapropriação de terras, imposição de sistemas políticos e legais (Dunbar-Ortiz, 2013). Embora sejam reconhecidos como cidadãos americanos, também são cidadãos de suas próprias nações. Contudo, Braun (2024) ressaltou que essa soberania é legalmente restringida por serem tutelados do governo federal, que exige consultas tribais para muitas questões, mas mantém autoridade sobre as nações indígenas. Embora o direito de administração de reservas seja uma maneira de mitigar os danos da colonização, Dunbar-Ortiz (2013) destacou limitações como reservas estabelecidas em terras desvalorizadas, serviços assistenciais ineficientes e direitos ignorados ou violados e, ainda, a intervenção estatal autorizando empreendimentos. Segundo o autor, os nativos americanos detêm menos riqueza do que outros grupos raciais, assim como menores índices de educação e maiores de pobreza e desemprego, falta de moradia, discriminação e racismo sistêmico, perda de identidade cultural e barreiras para participar da governança municipal (Dunbar-Ortiz, 2013).

Mais da metade dos cidadãos autodeclarados índios americanos ocupam Oklahoma (14,2%), Arizona (12,9%), Califórnia (9,9%), Novo México (9,1%) e Texas (4,8%), sendo que a maioria se identifica como Cherokee, Navajo e Choctaw. A capital Oklahoma, a terceira maior em extensão, apresenta em seu canal oficial 364 notícias relacionadas aos indígenas, abordando a saúde e eventos culturais e fortalecendo a tradição de difusão cultural, ressaltando possuir o primeiro museu indígena. Como diferencial destaca a descendência indígena de seu prefeito, viabilizando a soberania educacional de 39 nações presentes no município e sustentação de identidades linguísticas e culturais dos estudantes indígenas do ensino médio (Chew; Tennell, 2023).

Povos originários como legado para superação da Biofobia e retomada da Biofilia

As cidades biofílicas, jardim verdes ou restauradoras têm configurado nas metas de planejamento de cidades inteligentes alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015, Tarek; Ouf, 2021) e estruturadas nos pressupostos da teoria da biofilia, cuja evolução dos seres humanos se fundou na interdependência da relação com elementos naturais (Wilson, 1984). Na atualidade, a vida em centros urbanos priva as pessoas, especialmente crianças, da vivência na natureza impactando na sua saúde física e mental, potencializando o transtorno de déficit de natureza (Louv, 2008). É notória a necessidade de enverdecer as cidades, contudo, Farias,

Stramantino e Fischer (2022) alertaram que a arborização viabilizará a instalação e mobilidade da fauna, o que pode se tornar um problema para pessoas destituídas de habilidades cognitivas e emocionais de lidarem com as imprevisibilidades de encontros com animais pouco conhecidos.

Muitas vezes os benefícios térmicos e estéticos providos pela vegetação são insuficientes para superar os inconvenientes de queda de folhas, frutos e galhos, diminuição da visibilidade e aumento do risco da violência. As enchentes como fenômenos recorrentes têm afetado a saúde mental, cujos efeitos pós-traumáticos do enfrentamento de múltiplas perdas têm sustentado o fenômeno da ecofobia, ou seja, a aversão a problemas ambientais como desflorestação, chuva ácida, alterações climáticas, diminuição da camada de ozônio e poluição (García et. el., 2022). O desconforto a determinados animais, generalizado à aranhas, cobras, ratos, tempestades, altura e escuro, já havia sido conceituado por Wilson (1984) como biofobia, igualmente associada a memórias genéticas dos ancestrais humanos que lograram superar os desafios da natureza, transferindo a fórmula do sucesso para seus descendentes. Contudo, estudos recentes, demonstram que o componente experiencial é fundamental para sustentar ou superar esses medos, inserindo no contexto das cidades a necessidade de intervenções educativas e inclusivas para que a interação harmoniosa com a natureza seja reaprendida (Soga *et al.*, 2023, Fischer *et al.*, 2025).

A superação da falta de sentido da conexão homem/natureza para Stenros, Geitel e Takala (2021) está no planejamento cooperativo da cidade do futuro, cuja cocriarão deve buscar atender as necessidades de pessoas, da sociedade e do planeta. Contudo, os autores pontuam que a fraca visão holística e sistêmica é um impeditivo. No seu projeto “Future Sprint” na Finlândia, mobilizaram a herança da sabedoria nórdica para operacionalizar o ideal da nova cidade. É justamente essa perspectiva que fundamenta a importância da participação dos indígenas na construção da cidade do futuro. Os legisladores dos centros urbanos têm focado em uma inclusão que resgate as expressões culturais, ou que garanta acesso a serviços tradicionais como ilustrado nesta pesquisa. Contudo, essas ações distraem da perspectiva de que a cidade inteligente deve compreender a sabedoria indígena como um legado. Reaprender conexões com a natureza em sociedades globalizadas e tecnológicas é um desafio que já tem respostas no conhecimento milenar dessas culturas.

Obviamente que o ideal é que as etnias tenham o direito sobre suas terras e usem seus recursos sustentavelmente, mantendo sua cultura, língua e valores. Na perspectiva ambiental, a delimitação de terras e criação de reservas naturais administradas pelos indígenas trazem a expectativa de conservação da biodiversidade, tanto por prevenir a exploração de minérios, extrativismo e pecuária, quanto por executarem técnicas de manejo do solo, cultivos, caça e pesca que considerem as características biológicas e ecológicas das espécies e o tempo necessário para regeneração do ecossistema. Crisóstomo et al. (2024) alertaram que a compreensão do

território a partir da perspectiva indígena transpõe aspectos geofísicos e socioculturais, pois a natureza é permeada por significados e sentidos que transpõem a perspectiva paternalista das legislações.

Contudo, é inevitável que os cidadãos indígenas tenham projetos de vida nas cidades, buscando educação formal, empregos que mobilizem suas habilidades, cargos de liderança e espaços de fala. O que se presencia em todos os casos analisados no presente estudo é a estigmatização e discriminação de indivíduos que vivem à margem da sociedade, em condições de expectativa de vida, empregabilidade, educação e saúde abaixo de outros grupos raciais, mesmo em nações desenvolvidas como EUA. A existência de legislações específicas em países como Bolívia, Equador e Brasil foram insuficientes para superarem o impacto da colonização em cinco séculos de genocídio, subjugação e desrespeito. Apoiar legislações paternalistas escondidas sob a perspectiva compensatória não é capaz de mudar o olhar da sociedade para o real valor que esses povos trazem na sua trajetória de vida.

Durante muitos séculos, os conhecimentos das etnias foram irrelevantes para um sistema capitalista, sendo a sua difusão responsabilidade da academia. O desfecho do investimento no desenvolvimento regional, especialmente nas colônias emancipadas politicamente, saqueadas em seus patrimônios naturais e culturais, foi necessidade de retroceder e estabelecer um espaço de escuta e aprendizado. Muitos indígenas se aventuraram no mundo dos brancos, aprenderam a língua, os costumes e as artimanhas, tornaram-se ativistas, cientistas e políticos, divulgando a sabedoria, a percepção, as necessidades e os desejos. David Kopenawa, um xamã Yanomami, mostrou para o mundo a luta de uma das maiores etnias da Amazônia contra a instabilidade da legislação na proteção dos seus territórios diante das mudanças de governos, tal como evidenciado em outros países, oferecendo para o mundo em risco possibilidades de soluções baseadas na percepção e sabedoria ancestral (Kopenawa; Albert, 2015).

A sinergia entre a sabedoria indígena sobre terras, recursos hídricos e biodiversidade e a tecnologia moderna, governança e planos de desenvolvimento dos centros urbanos possuem o potencial de ampliar a dimensão inteligente das cidades, uma vez que a inclusão dessas perspectivas na gestão colaborativa no planejamento urbano pode conduzir a decisões mais conscientes, promovendo a criação de espaços verdes e áreas de lazer inclusivas e que permitam o exercício da biofilia e superação da biofobia (Soga et al., 2023). Além disso, a presença de povos indígenas nas cidades inteligentes pode contribuir para a educação ambiental, conscientização e enfrentamento das mudanças climáticas, elaboração de políticas públicas, estratégias de ordenamento urbano e diretrizes de desenvolvimento, pluralidade cultural e sustentabilidade. As soluções encontradas até hoje, especialmente associadas às tecnologias, não têm sido hábeis para conter a deterioração ambiental e social; as desigualdades se ampliam e as consequências das alterações climáticas têm se tornado

insustentáveis (Fischer; Chiaramonti, 2026). Diante da credibilidade e confiança destinada para as propostas inovadoras e a frustração de sua inoperância, questiona-se por que não destinar o espaço para a sabedoria milenar, que já demonstrou dominar as estratégias para viver em coletividade e interagir saudavelmente com a natureza.

A Decolonialidade como orientação para transformação

A Decolonialidade é uma abordagem teórica e prática que intenciona desconstruir e desafiar as hierarquias de poder, dominação, exploração e conhecimento impostas pela modernidade europeia por sistemas coloniais ao redor do mundo (Blanco; Betancur, 2019). O colonialismo, nutrido por narrativas eurocêntricas, manteve ao longo dos séculos uma matriz de poder, dominando fluxos que controlam e afetam todos os aspectos da sociedade contemporânea pós-moderna. Logo, a superação demanda pela ruptura com modelos tradicionais, visando promover uma compreensão mais igualitária e plural do mundo (Mignolo, 2019)

A exploração colonial estabeleceu-se pela conquista militar, exploração econômica e dominação política principalmente na África, Oceania, Ásia e Américas. A exploração desenfreada dos recursos naturais e humanos se impôs às custas da subjugação das populações locais, despossuídas de suas terras, submetidas à exploração, opressão e imposição de línguas, religiões, leis e sistemas de governo, levando à perda de identidade e da liberdade. Blanco e Betancur (2019) frisaram que, embora os EUA e a Europa aparentemente tenham se posicionado no enfrentamento das devastadoras consequências com documentos internacionais que consagravam os direitos humanos, instantaneamente revelou-se a falsa universalidade por sua limitação a homens brancos heterossexuais. Embora a legislação de inúmeros países colonizados intencione garantir o direito aos descendentes dos povos originais ao território e usufruto dos seus recursos, a desapropriação das terras continua a ser uma questão crítica, levando a conflitos e resultando em pressões adicionais sobre os recursos naturais, tal como pode-se constatar na análise desta pesquisa.

A exploração predatória dos recursos naturais pelos colonizadores, acrescida da integração das ex-colônias na economia global baseada na exploração dos recursos naturais já depredados, tem resultado em graves consequências para a biodiversidade (Adão, 2024). Soma-se o fato de muitas ex-colônias se localizarem em regiões tropicais ou costeiras, particularmente vulneráveis às consequências das mudanças climáticas cujo desenvolvimento desigual afeta a capacidade de lidar com os desafios ambientais. Consequentemente, muitas nações têm intencionado a reversão dos danos, adotando políticas de desenvolvimento sustentável, preservação da biodiversidade, equidade e justiça ambiental. Contudo, ainda são vulneráveis a megaprojetos mundiais, tal como pontuado por Kaunga e Gakuo (2024) no Quênia.

A perspectiva de superação dos efeitos da colonização demanda a compreensão das complexas interações coloniais existentes no Sul Global, bem como das intermitentes dinâmicas históricas que continuam a influenciar as relações políticas, econômicas e culturais entre as nações (Santos; Meneses, 2010). Segundo Mignolo (2019), o colapso do projeto global ocidentalizado se deu no século XXI pela resistência de um movimento na busca do re-existir: não entregar suas vidas e corpos para corporações; sua inteligência para mídia; e sua energia para os bancos. Contudo, o enfrentamento do neocolonialismo e da dependência econômica através da cooperação e solidariedade Sul-Sul não deve repetir a estrutura eurocêntrica universal e homogênea, mas se basear na diversidade dos modos afirmativos de existência.

A decolonização como superação dos problemas e desafios socioambientais encontra no resgate dos saberes indígenas a oportunidade de escolhas novas e ao mesmo tempo antigas de ver o mundo (Ndlovu, 2017). O eurocentrismo da produção do conhecimento engessa os sistemas autorregulatórios da ciência e os pilares da sociedade para tudo aquilo que é reconhecido, aceito e legitimado como verdade. Assim, decolonizar o conhecimento é permitir a segmentação do mundo, pensar a partir de outros lugares e dar sentido para populações colonizadas, priorizar a diversidade e desvalidar a polarização. Ndlovu (2017) exemplificou o risco de a perspectiva eurocêntrica sequestrar e distorcer conceitos indígenas como o ocorrido na África do Sul durante a Comissão de Verdade e Reconciliação, em que a expressão “*Ubuntu*” para o perdão foi usada para o silenciamento das vítimas do *Apartaid*. Consequentemente, debate-se no ensino superior do país como transformar a educação e a pesquisa, priorizando o conhecimento dos povos originários e dialogando com a “ecologia dos saberes” e pluriverso.

O Constitucionalismo Biocêntrico/Ecocêntrico: da utopia à esperança

As nações colonizadas passaram a vivenciar nas últimas décadas movimentos internacionais em prol dos direitos das etnias originais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 forneceu a base para a proteção dos direitos dos povos indígenas, reconhecendo a igualdade, dignidade, direitos individuais e coletivos, tais como a autodeterminação e a liberdade de pensamento, consciência, religião e prática e a preservação da cultura, tradição e língua (ONU, 1948). A Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1957 foi pioneira nos direitos indígenas, contudo, visava primordialmente a integração das populações às comunidades nacionais. Posteriormente, a Convenção 169 da OIT, de 1989, ratificada por muitas nações, reconheceu de maneira mais abrangente os direitos e a identidade dos povos indígenas. A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2007), foi um marco universal, pois reafirmou o compromisso da comunidade internacional promovendo

sua inclusão, participação e bem-estar em todas as esferas da sociedade. A agenda 2030 (ONU, 2015), configurando como um compromisso internacional em pauta, tem impulsionado a operacionalização pelas nações que buscam atender ao menos alguns dos 17 objetivos e 169 metas. Embora os povos originários se encaixem em todos os objetivos, não foram explicitamente referidos. Destaca-se o ODS 10, que visa a Redução das Desigualdades, especificamente, a meta 10.2 de até 2030 empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

Embora a legislação de inúmeros países colonizados intencione garantir o direito dos descendentes dos povos originais ao território e usufruto dos seus recursos naturais, a essência do documento continua a ser uma estrutura eurocêntrica. Segundo Dantas (2014), a Constituição Brasileira de 1988 suplantou o paradigma colonial de negação reconhecendo direitos diferenciados a identidade, subjetividade, comunidade, sociedade, territorialidade e autodeterminação, sendo considerada um marco decolonial na trajetória da invisibilidade dos povos indígenas. Contudo, o mundo tem presenciado em tempo real nos últimos anos o genocídio do Povo Yanomami, que tem suas terras invadidas por garimpeiros, madeireiros e agricultores (Kopenawa; Albert, 2015). Avançar na perspectiva de uma decolonização, bem como alterar a perspectiva do olhar do legislativo, executivo e judiciário, só será possível a partir de uma mudança da perspectiva ética antropocêntrica/utilitarista a uma perspectiva ética biocêntrica/ecocêntrica. Essa proposta que parece audaciosa e utópica foi operacionalizada por países latinos, como Equador e Bolívia.

O Constitucionalismo biocêntrico/ecocêntrico é fruto de uma revolução paradigmática que acolhe os direitos da natureza, um marco decolonial na trajetória de negação e invisibilidade do meio ambiente. Para tal, foi incorporada, no documento magno do Equador em 2008 e da Bolívia em 2009, a cosmovisão de povos originários andinos, grupos que resistiram à toda forma de violência sustentado nos paradigmas de uma cultura do bem-viver, também conhecida como filosofia “*Pachamama*”. Como resultado, documentos legais se consolidaram na cultura da vida, interdependência dos seres vivos, harmonia como valor, princípio da reciprocidade e da complementaridade. Esse reconhecimento reflete uma abordagem inovadora e holística da perspectiva da modernidade eurocêntrica, uma vez que considera a natureza como um sujeito de direito, além de um elemento central na vida e na cultura; e aceita o uso dos recursos naturais desde que sob a perspectiva sustentável e equitativa, enfatizando a importância da participação e do conhecimento indígena na tomada de decisões relacionadas à natureza. Lalander e Lenza (2018) frisaram que a Constituição Boliviana reconhece as crenças, tradições, epistemologia e ontologia dos povos indígenas, destacando como ganho mais importante a representatividade presidencial, concretizando o objetivo de transformação

política, econômica e social por uma nova organização territorial comunitária. Obviamente, alterações tão drásticas em um sistema que está integrado com macroestruturas conflitantes geram tensões, fragilizando o projeto transmoderno. A proposta do constitucionalismo biocêntrico/ecocêntrico é tomada como uma esperança para a transformação das bases em que se estruturam as sociedades, e obviamente, suas regras legais. Contudo, instrumentos ilhados em uma economia global, que insiste em alimentar seu viés capitalista, descredibilizam a expectativa de transpor mecanismos claramente ineficazes para a saúde global.

Bioética Ambiental e Cidades Inteligentes

A bioética ambiental, com sua natureza dialogante e multidisciplinar, visa identificar vulnerabilidades atreladas aos valores e interesses que permeiam decisões que impactam a coletividade de seres vivos. Embora de atuação recente, tem incorporado em sua agenda pautas importantes envolvendo a exploração e o uso de recursos naturais, cujos impactos de uma ação eurocêntrica e capitalista têm colocado em risco o futuro da humanidade (Fischer et al., 2017). A solução para questões complexas, globais e plurais, tais como aquelas que envolvem os desafios ambientais, não é possível de ser alcançada nos sistemas de gestão vigente, pois o que se vivencia são legislações muitas vezes inoperantes e situações que vulnerabilizam a vida em todas as suas dimensões sendo toleradas. A sobrevivência planetária está em fronteiras limítrofes; a humanidade foi incapaz de evitar as previsões de cientistas, filósofos e ambientalistas do início da década de 1970, satisfazendo-se em paralisar os efeitos.

A Bioética Ambiental contribui na construção de cidades inteligentes ao nível teórico construindo uma massa crítica com o potencial de subsidiar políticas públicas, bem como ao nível prático promovendo espaços de deliberação coletiva intermediada por pressupostos e processos bioéticos. No contexto urbano, tem inserido na sua agenda temas como o acesso à água potável (Stramantino; Farias; Fischer, 2023), à oportunidade de vivenciar a natureza em espaços biofílicos (Fischer et al. 2018), interação com a fauna selvagem (Farias; Stramantino; Fischer, 2022), doméstica (Fischer et al., 2022) ou de interesse médico (Fischer, 2022). Independente da questão persistente ou emergente que se destaca em um momento específico, o engajamento social na gestão colaborativa é sugerido como uma estratégia para transformações. Embora esses espaços sejam constituídos por muitos municípios, como exemplificado nas cidades analisadas neste estudo, não garantem de fato uma simbiose de perspectivas, experiências e culturas. Oferecer um espaço de fala deve resultar em permitir fusão de olhares, interesses e valores em prol do objetivo comum de que todos os habitantes das cidades tenham qualidade de vida. Embora as cidades tradicionalmente tenham se consolidado em

estruturas que destoam do ambiente natural, a sabedoria dos povos originários de enfrentamento de desafios que demandavam por uma articulação colaborativa pode inserir novas/antigas concepções nas estratégias de enfrentamento (Castellar, 2017, Rocha, 2017). Além disso, as propostas de cidades inteligentes e resilientes repletas de natureza poderão encontrar justamente na sabedoria milenar o respaldo para superação dos desafios impostos pela natureza, que já não são dominados pelos habitantes urbanos.

As políticas públicas municipais têm mostrado dependência de instrumentos estaduais, evidenciando lacunas no atendimento das necessidades específicas de seus cidadãos. Ações que visam difundir a cultura em eventos públicos são importantes para o reconhecimento identitário, mas ainda isolam os indígenas do cotidiano das cidades, transformando-os em atrações. Promover acesso à tecnologia, como o uso de celular, cadastros digitais em serviços públicos e políticas assistencialistas, poderá amenizar desigualdades sociais severas, mas há o risco de prover uma percepção superficial de cidadania e gerar dependência. Implementar políticas afirmativas em concursos públicos ou seleções laborais e estudantis são igualmente necessárias, contudo, não promoverá mudanças além de transformar o indígena no que se espera do cidadão estigmatizado; nesses processos, seu modo de ver e viver não é incorporado, podendo ser inclusive, silenciado.

Badán (2014) igualmente enfatizou que a política deve transpor as ações que favorecem apenas as manifestações artísticas e que normalizam a venda de artesanato na via pública, ressaltando a necessidade da inclusão por meio de políticas públicas de formação, especialização e colocação profissional ainda dependente de redes sociais, familiares e conterrâneos, ao invés de programas de apoio governamental. A partilha do espaço induz condições comuns de reprodução social permitindo com que vizinhos e colegas cresçam entre histórias, referências e experiências (Badán, 2014), legitimando iniciativas de construção de bairros indígenas, tal como exemplificado em Curitiba, Manaus, Bolívia e México. Há, portanto, a necessidade de reconhecer a diversidade epistêmica do local de moradia, dado que as visões de mundo e o conhecimento da natureza dos Povos Indígenas transpõe o sistema capitalista global (García, 2024).

Proporcionar a participação na gestão pública e na política, é extremamente importante, contudo, terá pouco efeito se a voz dos representantes indígenas for abafada por coligações que visem interesses de grupos específicos. Segundo Mignolo (2019), espaços que atendam reivindicações específicas podem ser relevantes e, inclusive, geradores de *marketing* político, mas de fato não promoverá um embate consistente contra as estruturas eurocêntricas e capitalistas. Atualmente, as etnias originais apresentam uma porcentagem ínfima da população da maioria das cidades estudadas, conseqüentemente, dilui-se o valor de atender suas necessidades, especialmente em locais como Salvador, em que a população

da raça negra se sobressai, juntamente com as vulnerabilidades sociais que também precisam ser mitigadas. Nunes (2010) alertou para invisibilidade indígena nos centros urbanos, a qual, segundo Mignolo (2019), é potencializada por serem estruturalmente concebidos como “pessoas de segunda classe”, um *status* melhor do que os seres “humanos inferiores”, atribuído aos negros, estrangeiros, imigrantes e refugiados.

A inserção dos povos indígenas nas cidades é importante no fortalecimento de sociedades complexas, porém parte-se da perspectiva de que nem todas as etnias se relacionam com a cidade da mesma forma e que o deslocamento, antes envolvendo pequenos centros próximos às aldeias, foi substituído por grandes cidades na busca por oportunidades de educação, empregos e qualidade de vida (Silva, 2011). De maneira análoga aos deslocados ambientais do semiárido (Rosaneli et al., 2021), os indígenas encontram nas cidades os condicionantes de suas vulnerabilidades ampliados. A estigmatização, o preconceito, a falta de oportunidades deslocam-os para regiões marginais, onde estarão expostos a carências de recursos e serviços básicos para sua sobrevivência. Silva (2011) utilizou a expressão “cantos cegos” para conceituar os processos de integração inacabados ou abortados por falta de interesse político e econômico. Logo, diante das limitações de acolhimento dos indígenas na sua integridade e dignidade, pontua-se a importância dos assentamentos indígenas, como a Aldeia urbana de Curitiba e o Parque das Tribos, em Manaus. Silva (2011) ressalta que a complexidade subjacente a esses espaços deve ser compreendida como um fenômeno recente, bem como considerar que a construção de uma identidade híbrida é inevitável. Logo, um espaço onde o tradicional e o moderno deverão encontrar um ponto de equilíbrio para transformação do que se espera de uma cidade inclusiva. A inclusão da aldeia urbana nos planos de desenvolvimento da cidade sugere uma valorização do conhecimento tradicional dos povos originários, o qual pode oferecer perspectivas valiosas sobre a convivência com a natureza e a abordagem de desafios ambientais contemporâneos.

Considerações finais

As reflexões emergentes do presente estudo, ancoradas na análise da inclusão indígena em doze cidades globais, oferecem um panorama multifacetado sobre a sinergia entre a sabedoria ancestral e os desafios contemporâneos das cidades inteligentes. A partir dos pilares da Biofilia, Decolonialidade, Constitucionalismo Biocêntrico e Bioética Ambiental, evidencia-se que, embora haja avanços pontuais, a jornada rumo a uma inclusão plena e significativa dos povos originários ainda é permeada por lacunas e resistências.

No âmbito da Biofilia, os achados empíricos sugerem que os avanços da incorporação de elementos naturais no planejamento urbano assumem

um caráter funcional e estético, dissociado de uma reconexão entre sociedade e natureza necessária para um engajamento e comprometimento genuíno com o futuro planetário. A limitada incorporação da cosmovisão indígena indica que o potencial biofílico das cidades permanece subexplorado, reforçando a necessidade de integrar saberes ancestrais como estratégia para superar a biofobia e promover saúde socioambiental. A cidade de Curitiba representa os desafios de uma gestão participativa que inova em espaços inclusivos, mas que assim como todas as 12 cidades analisadas, demanda por transformações mais profundas. A sabedoria indígena, como meio de reaproximar as pessoas da natureza e superar estruturas eurocêntricas coloniais, despontou como um elemento de transformação dos paradigmas de como ser e viver em um mundo complexo. A busca tecnológica por soluções para problemas causados pelo avanço tecnológico não tem sido hábil para evitar catástrofes ambientais e sociais. Diante da inoperância desses processos, questiona-se se não seria o momento de retroceder e se reencontrar com o natural a partir do conhecimento ancestral.

Os povos originários são estigmatizados, discriminados e excluídos em todas as 12 localidades analisadas, mesmo em nações desenvolvidas como EUA, em cidades inteligentes bem ranqueadas ou Constituições Pluriculturais, como a Bolívia e o Equador. Sob a perspectiva da decolonialidade, os dados revelam que, apesar de discursos inclusivos e iniciativas pontuais, persistem estruturas eurocêntricas que condicionam políticas públicas e formas de participação. A recorrente invisibilização, estigmatização e marginalização dos povos indígenas nas 12 cidades analisadas ratifica a permanência da colonialidade do poder e do saber, indicando que as ações existentes ainda operam mais no nível simbólico do que estrutural, desafiando a efetividade de processos de transformação decolonial. Até mesmo em cidades constituídas por um Constitucionalismo Biocêntrico/Ecocêntrico, os avanços normativos não se traduzem plenamente em práticas urbanas. Os dados empíricos demonstram um descompasso entre reconhecimento jurídico e implementação concreta, especialmente no nível municipal, onde a garantia de direitos territoriais, autonomia e participação permanece fragilizada, evidenciando uma potência teórica, limitada por contextos urbanos estruturais e globalizados. O pensamento eurocêntrico pós-moderno até reconhece seus direitos ao território e os inserem na perspectiva dos direitos humanos, contudo, ainda nutrem a crença de que o lugar do indígena é na floresta. O indígena, como qualquer outro membro da nação, tem o direito de exercer a sua cidadania com protagonismo e dignidade, logo, pode estar onde ele quiser, com as vestimentas, costumes e linguagens que sustentam a sua identidade. Ainda que inserido em uma pluralidade cultural, deve ser relevante que se sinta pertencente a uma sociedade que respeita os seus valores e, que ao menos, se dê uma oportunidade de refletir sobre a possibilidade dessas perspectivas somarem no engajamento social na busca de uma cidade inteligente para todos.

No campo da Bioética Ambiental, os achados corroboram seu papel como espaço mediador capaz de integrar múltiplos saberes, interesses e valores. Os achados da pesquisa indicam que os mecanismos participativos existentes ainda não asseguram uma verdadeira simbiose de perspectivas, frequentemente, reduzindo a inclusão indígena a ações assistencialistas e culturais. Isso reforça a necessidade de fortalecer processos deliberativos multiculturais e multiespécies que incorporem efetivamente a pluralidade epistêmica na governança urbana. Cidades inclusivas são resilientes a desafios sociais e ambientais, pois a diversidade cultural fortalece os laços comunitários e a capacidade de adaptação, o que é essencial para enfrentar crises como pandemias, mudanças climáticas e desastres naturais. A participação popular nas decisões públicas não deve se limitar em reivindicações de problemas locais, que são igualmente relevantes, mas devem colaborar para uma nova forma de conceber o problema, para que soluções factíveis sejam possíveis. A expectativa é de que as cidades que acolham e promovam a diversidade tenham um potencial significativo para soluções inovadoras e que possam buscar no tradicional a visão de mundo roubada. A presente reflexão sustenta o questionamento de se voltar para a sabedoria original é retroceder ou inovar, bem como se o modo de pensar global é capaz ainda de trazer inovações que garantam o futuro planetário. Há cinco séculos, ou 0,005% do tempo de existência do *Homo sapiens sapiens*, tem-se credibilizado as “orientações” eurocêntricas. Por que não ousar olhar em outra direção? Afinal, se é necessário reaprender a conviver com a natureza e a reexistir colaborativamente, não há melhor professora do que a sabedoria dos povos originários de cada nação rumo à construção de uma aldeia pluricultural.

Agradecimentos

Ao CNPQ pela bolsa de mestrado e à Fundação Araucária pela Bolsa Produtividade.

Referências bibliográficas

ADÃO, Clara de Oliveira. **Decolonialidade ambiental para a conservação da sociobiodiversidade**. Revista Jurídica da UFERSA, [S.l.], v. 8, n. 15, p. 245-258, 2024.

AHO, Fleur Te. **Aotearoa**. In.: MAMO, Dwayne. (org.). The Indigenous World 2024. Copenhagen, Denmark: International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA), 2024.

ALCÂNTARA, Maria Lourdes B. de. **Brazil**. In.: MAMO, Dwayne. (org.). The Indigenous World 2024.

ALTMICKS, Alfons H. **Índios Urbanos**. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 10, n. 1, p. 270-278, 2016.

AUCKLAND COUNCIL. Disponível em: <<https://www.aucklandcouncil.govt.nz/Pages/default.aspx>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

AVANZI, Kauê; ROMERO, Tania H. **Como avaliar a mobilidade urbana nas cidades latino-americanas a partir do debate sobre a justiça?** Uma reflexão a partir do caso da cidade de Curitiba. Boletim Paulista De Geografia, v. 1, n. 103, p. 86-104, 2020.

AYUNTAMIENTO DE LA PAZ. 2024. Disponível em: <<https://lapaz.bo/>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

BADÁN, Juan C. R. **Censos y población indígena en México**: algunas reflexiones. Serie Estudios y Perspectivas – Sede Subregional de la CEPAL en México, 2014. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/11362/36858>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

BERRONE, Pascual; RICART, Joan Enric. **IESE Cities in Motion Index**. Navarra: IESE Business School – University of Navarra, 2024. Disponível em: <<https://citiesinmotion.iese.edu/indicecim/index.eng.html?lang=en>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

BLANCO, Jorge P.; BETANCUR, Milany. **Modernity and Coloniality in Latin America**: An Inseparable Pair? Reflections around Walter Mignolo's Proposals. Revista de Estudios Sociales, [Online], n. 69, p. 2-13, 2019.

BRAUN, Sebastian. **United States of America**. In.: MAMO, Dwayne. (org.). The Indigenous World 2024. Copenhagen, Denmark: International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA), 2024.

CAMPOS, Luís M; ESPINOZA, Claudio; MAZA, Francisco de la. **De la exclusión a la institucionalidad**. Tres formas de expresión Mapuche en Santiago de Chile. Andamios, Revista de Investigación Social, [S. l.], v. 15, n. 36, p. 93–112, 2018.

CANBERRA. Disponível em: <<https://canberra.com.au/>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

CASTELLAR, Sonia M. V. **A cidade e a cultura urbana: um estudo metodológico para se ensinar geografia.** Boletim Paulista De Geografia, [S.l.], n. 85, p. 95-112, 2017. D

CHEW, Kari A.B; TENNELL, Courtney. **Sustaining and revitalizing Indigenous languages in Oklahoma public schools: educational sovereignty in language policy and planning.** Current Issues in Language Planning, [S.l.], v. 24, n. 1, p. 60-80, 2023.

CITY OF CAPE TOWN. *What is our history?*. Disponível em: <<http://www.capetown.gov.za>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

CRISÓSTOMO, Simón et al. **Chile.** In.: MAMO, Dwayne. (org.). The Indigenous World 2024. Copenhagen, Denmark: International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA), 2024.

CURITIBA. **Curitiba: a cidade mais inteligente do mundo.** Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticiasespeciais/curitiba-a-cidade-mais-inteligente-do-mundo-de-2023/49>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

DANTAS, Fernando Antonio de Carvalho. **Descolonialidade e direitos humanos dos povos indígenas.** Revista de Educação Pública, Cuiabá, v. 23, n. 53, p. 343-367, ago. 2014.

DUNBAR-ORTIZ, Roxane. **An Indigenous Peoples' History of The United States.** Boston: Beacon Press, 2013.

FARIAS, Marina K.; STRAMANTINO, Jaqueline; FISCHER, Marta L. **Fauna Silvestre: uma pauta na agenda das cidades inteligentes?** Revista Inclusiones, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 147-178, 2022.

FARINIUK, Tharsila M. D. **Da cidade inovadora à cidade inteligente: uma análise de construções discursivas na cidade de Curitiba (PR).** Revista Tecnologia e Sociedade, v. 16, n. 42, p. 190-206, 2020.

FERREIRA, Andrea C. L. D.; COELHO, Taiane R. **A participação cidadã na perspectiva de uma cidade inteligente: um estudo de caso sobre a plataforma “Fala Curitiba”.** Revista Informação na Sociedade Contemporânea, [S.l.], v. 5, p. e23424, 2021.

FISCHER, Marta L. *et al.* **Da ética ambiental à bioética ambiental: antecedentes, trajetórias e perspectivas.** História, Ciências, Saúde-Manguinhos, v. 24, n. 2, p. 391-409, 2017.

FISCHER, Marta L., *et al.* **Diálogos entre bioética e saúde global: análise de usuários e usos de parques urbanos como indicadores éticos na promoção de bem-estar.** Cadernos Metrópole, [S.l.], vol. 20, p. 471-492, 2018.

FISCHER, Marta L. **Vivências de 30 anos do loxoscelismo em Curitiba, Paraná, Brasil: rumos de uma educação em saúde disruptiva, inclusiva, humanitária e sustentável.** Revista Inclusiones, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 52-77, 2022.

FISCHER, Marta L.; ROSANELI, Caroline F. **Un encuentro entre Potter y Boaventura a orillas del río Belém: ¿qué queda por decir sobre el acceso universal al agua potable?**. Agua y Territorio / Water and Landscape, [S. l.], n. 24, p. e7875, 2024.

FISCHER, Marta Luciane; CAMPOS, Ana Carolina; DOS SANTOS JUNIOR, Robiran José. **Educação ambiental para a coexistência: superando a biofobia para um futuro sustentável**. Ambiente & Educação: Revista de Educação Ambiental, [S. l.], v. 30, n. 1, p. 1-25, 2025.

FISCHER, Marta Luciane; CHIARAMONT, Cristiano. **Diamond e Potter: um diálogo sobre o futuro da humanidade**. Revista Bioética, [S. l.], v. 34, 2026.

GARCÍA, Yaima B., *et al.* **Ecofobia; miedo al planeta?** La educación ambiental como alternativa de solución. Cub@: Medio Ambiente y Desarrollo, v. 22, n. 43, 2022.

GARCÍA, Carollina S. Mexico. *In.*: MAMO, Dwayne. (org.). **The Indigenous World 2024**. Copenhagen, Denmark: International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA), 2024.

GIL, Antonio C. A. **Política indigenista e identidade nacional no México: as políticas de mudança cultural e a preocupação com a integração nacional em meados do século XX**. Dimensões, [S. l.], v. 35, p. 347-365, 2015.

GOBIERNO AUTÓNOMO MUNICIPAL DE LA PAZ. Disponível em: <<https://lapaz.bo/>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

JANSEN, Lesle; HORTON, Theo. **South Africa**. *In.*: MAMO, Dwayne. (org.). The Indigenous World 2024. Copenhagen, Denmark: International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA), 2024.

KAKANÉ-PORÃ. **Fruto Bom da Terra**. [S. l.]: [S. n.], 20 dez. 2018. Vídeo (18 min.). Publicado pelo canal Kakané Porã. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eJbtJ0toDs4>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

KAUNGA, Mali O.; GAKUO, Purity N.. **Kenya**. *In.*: MAMO, Dwayne. (org.). The Indigenous World 2024. Copenhagen, Denmark: International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA), 2024.

KENDALL, Belinda; PRITCHARD, Bill. **Australia**. *In.*: MAMO, Dwayne. (org.). The Indigenous World 2024. Copenhagen, Denmark: International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA), 2024.

KOPENAWA, David; BRUCE, Albert. **A queda do céu: palavras de um xamã yanomami**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LALANDER, Rickard; LENZA, Chiara. **La transmodernidad y el tiempo sociohistórico en el proceso descolonizador del Estado Plurinacional de Bolivia**. Revista de Estudios Sociales, [S.l.], n. 65, p. 48-62, 2018.

LOFHAGEN, Janaina C. P.; LIRA, Gilvana S. **Cidades inteligentes e o transporte urbano sustentável com bioenergia: um estudo de caso de Curitiba, Brasil**. Revista Tecnologia e Sociedade, v. 18, n. 51, p. 207-220, 2022.

LOUV, Richard. **Last child in the woods: Saving our children from nature-deficit disorder**. Chapel Hill: Algonquin books, 2008.

MIGNOLO, Walter D. **A colonialidade está longe de ter sido superada, logo, a decolonialidade deve prosseguir**. São Paulo: Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Legislação geral sobre comunidades tradicionais**. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/direito/Pagina/Legislacao-geral-sobre-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 15 mai. 2014.

MUNICIPALIDAD DE SANTIAGO. Disponível em: <https://www.instagram.com/munistgo/>. Acesso em: 20 mai. 2024.

NAIROBI CITY COUNTY. 2024. Disponível em: <https://nairobi.go.ke/>. Acesso em: 15 mai. 2024.

NDLOVU, Morgan. **Por que saberes indígenas no século XXI? Uma guinada decolonial**. Revista Epistemologias do Sul. vol. 1, n. 1, p. 127-144, 2017.

NUNES, Eduardo S. **Aldeias urbanas ou cidades indígenas? Reflexões sobre índios e cidades**. Espaço Ameríndio, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 9-30, 2010.

OBSERVATÓRIO DE DERECHOS DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS DE BOLÍVIA (ODPIB). **Justicia ordena parar la actividad minera en ríos Beni, Madre de Dios y sus afluentes en el departamento de La Paz**. La Paz: ODPIB, 2023.

OKLAHOMA CITY. Disponível em: <https://www.okc.gov/>. Acesso em: 15 mai. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Paris, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 mai. 2024.

_____. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. New York, 2007. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000185079>. Acesso em: 15 mai. 2024.

_____. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. New York, 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

_____. **ONU-Habitat: população mundial será 68% urbana até 2050**. Brasília: Nações Unidas no Brasil, 2022. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/188520-onu-habitat-popula%C3%A7%C3%A3o-mundial-ser%C3%A1-68-urbana-at%C3%A9-2050#:~:text=No%20ritmo%20atual%2C%20a%20estimativa,crecer%20para%2068%25%20at%C3%A9%202050>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 107**. Genebra, 1957. Disponível em: <<https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c107-populacoes-aborigenes-e-tribais-1957>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

_____. **Convenção nº 169**. Genebra, 1989. Disponível em: <<https://www.ilo.org/pt-pt/publications/convention-no-169-portuguese>>. Acesso em: 15 maio de 2024

ORTIZ-T, Pablo. Ecuador. *In.*: MAMO, Dwayne. (org.). **The Indigenous World 2024**. Copenhagen, Denmark: International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA), 2024.

PIERI, Lucas G.; FISCHER, Marta L. **La perspectiva social de los brasileños sobre los refugiados y su inserción en la agenda de las ciudades inteligentes**. Revista Inclusiones, [S. l.], v. 9, n. Especial, p. 115-154, 2022.

PIERI, Lucas G. *et al.* **Refugiados em novos contextos e cenários: Análise bioética**. Ponta Grossa: Athena, 2024.

PINTO, Matheus J. A.; NAKATANI, Marcia S. M. **O papel do planejamento urbano no desenvolvimento de Curitiba em um destino inteligente**. Revista Turismo & Cidades, São Luís, v. 1, n.2, p. 3-23, 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA. Disponível em: <<https://www.curitiba.pr.gov.br/>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS. Disponível em: <<https://www.manaus.am.gov.br/>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. 2024. Disponível em: <<https://salvador.ba.gov.br/>>. Acesso em: 15 mai. 2024.

QUITO ALCALDÍA METROPOLITANA. Disponível em: <<https://www.quito.gob.ec/>>. Acesso em: 15 de mai. 2024.

ROCHA, Angela M. **A cidade e suas representações**. Boletim Paulista De Geografia, [S.l.], n. 85, p. 39–54, 2017.

ROSANELI, Caroline F. *et al.* **E o mar virou sertão?** As vulnerabilidades da seca nas metrópoles. *DRd-Desenvolvimento Regional em debate, [S.l.]*, v. 11, p. 250-274, 2021.

SANTI, Giovana B.; OSTEN, Fabiana B. D.; SKWAROK, Aldrei C. M. **O papel da mobilidade urbana no fomento à cidade inteligente:** O caso do Vale do Pinhão, Curitiba/PR. In.: SANTOS, Fabiane dos (org.). *Espaço Urbano – Volume 1*. Belo Horizonte: Poisson, 2020.

SANTOS, Boaventura S.; MENESES, Maria P. **Epistemologias do sul.** *Epistemologias do sul*. 637-637, 2010.

SILVA, Flávio H. **Entre la aldea y los rascacielos:** identidad, inmigración y territorialidad indígena urbana en Curitiba, Brasil. *Revista Española de Antropología Americana*, v. 41, n. 2, p. 391-416, 2011.

SOGA, Masashi *et al.* **The vicious cycle of biophobia.** *Trends in Ecology & Evolution*, v. 38, n. 6, p. 512-520, 2023.

STENROS, Anne; GEITEL, Eva; TAKALA, Minna. **The nature smart city:** Finding the Next Urban Vision. *Journal of Information Systems & Operations Management*, Romanian-American University, v. 15, n. 2, p. 249-266, 2021.

STRAMANTINO, Jaqueline; FARIAS, Marina K.; FISCHER, Marta L. **Curitiba uma cidade inteligente:** o reconhecimento dos curitibanos a partir dos serviços hídricos. *Sociedade e Território, [S. l.]*, v. 35, n. 2, 2023.

TAMBURINI, Leonardo. *Bolivia*. In.: MAMO, Dwayne. (org.). **The Indigenous World 2024**. Copenhagen, Denmark: International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA), 2024.

TAREK, Sara; OUF, Ahmed S. ED. Biophilic smart cities: the role of nature and technology in enhancing urban resilience. **Journal of Engineering and Applied Science**, v. 68, p. 1-22, 2021.

WILSON, Edward O. **Biophilia**. Cambridge: Harvard University Press, 1984.

Recebido em: 04/07/2025* Aprovado em: 22/04/2026* Publicado em: 30/04/2026
